



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 022/2026, 023/2026, 024/2026 E 025/2026

PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

ASSUNTOS:

- PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO DENTRO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO EXPEDITO DO SUL – PRODEAGRO;
- 023/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 024/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 025/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANANDUVA/RS, COM ESTEIO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: PARECER DA COMISSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foram submetido(s) a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, o(s) PL(s) acima mencionado(s).

Os projetos estão em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

O(s) PL(s), quanto à sua constitucionalidade, atende(m) aos requisitos a si aplicáveis, constantes na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que o(s) PL(s) versam sobre assuntos de interesse local (educação), observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local (cultura, esporte e agricultura).

Por fim, o(s) PL(s) está(ão) de acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate dos PLs nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação das matérias, as quais poderão, ou não, serem aprovadas, de acordo com o entendimento particular de cada vereador.

Vereadores: João Paulo Bresolim, Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo; Gezica Guindani e Robertson Whillian Pedrozo. Este é o parecer.

Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Ver. João Paulo Bresolim

Relator

Ver. Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo

Membro

Ver. Gezica Guindani

Membro

Ver. Robertson Whillian Pedrozo

Membro